

Consulta Pública MME nº 105/2021

Programa de Revitalização e Incentivo à Produção de Campos Marítimos - Promar

Formulário para apresentação de manifestações

Responsável pelo preenchimento	Ricardo Junqueira Fujii
Nome da instituição	WWF-Brasil
email	ricardofujii@wwf.org.br
telefone	(11) 94315-0296

- () agente econômico () órgãos de defesa do consumidor
 () consumidor ou usuário () órgão de classe ou associação
 () instituição governamental (X) outro

Gostaria de realizar apresentação sobre os temas propostos no 1º *workshop* Promar?

- () sim (X) não

Proposta de tema(s) para compor o Promar		
#	Descrição do tema	Medidas propostas
1	A CP PROMAR propõe a prospecção junto a indústria, governo e demais interessados para a extensão da vida útil de campos maduros de exploração de petróleo e gás offshore (objetivo I), mas desconsidera a realidade das mudanças climáticas, a transição energética para uma economia de baixo carbono e o custo em médio / longo prazo para o mercado investidor com <i>stranded assets</i> (investimentos encaixados).	<ul style="list-style-type: none"> Evitar investimentos a longo prazo em um setor que vai diminuir, fato que é corroborado pela NT Nº 122/2020/DEPG/SPG, que traz a CP PROMAR (itens 3.3 (a) e 3.4). Otimizar investimentos no setor, concentrando em áreas já consolidadas e em campos maduros e não em campos de fronteira exploratória e com riscos ambientais (FZA, PAMA, BAR e Abrolhos). Mitigar efeitos das mudanças climáticas e propor ações que favoreçam uma transição da matriz energética para uma economia de baixo carbono.
2	O objetivo I da CP PROMAR sugere a criação de melhores condições para a revitalização de campos maduros, mas desconsidera: (i) a relação dessa extensão com as políticas e regras de descomissionamento de plataformas offshore e os riscos ambientais que derivam dessa atividade; (ii) os movimentos do setor de petróleo e gás que inicia a venda de campos maduros, principalmente passando esses ativos de grandes para médias e pequenas petrolíferas.	<ul style="list-style-type: none"> Detalhar no PROMAR como se dará o descomissionamento dessas áreas que terão suas extensões de vida útil. Promover amplo debate com a sociedade científica a respeito das relações entre extensão de vida útil de plataformas offshore e os processos de descomissionamento.

3	<p>No item 2.1, I e II da NT Nº 122/2020/DEPG/SPG não está claro a localização dos campos maduros e das acumulações de petróleo e gás com economicidade marginais, desta maneira, não é possível avaliar com clareza se o cumprimento deste objetivo ocasionará em um incentivo para exploração em áreas sensíveis (social e ambiental).</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Identificar as áreas citadas nos objetivos, com a produção de mapas com a localização dos campos maduros e das acumulações com economicidade marginal.
4	<p>A afirmação contida na NT Nº 122/2020/DEPG/SPG item 2.4. nem sempre é verdadeira. Por mais que torne o processo mais inclusivo, deixa de fora as comunidades costeiras, que são as mais afetadas pelo setor de exploração e produção de petróleo e gás offshore e que geralmente não tem acesso à internet nem informações suficientes para uma participação efetiva nesse modelo de consulta pública.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar rodadas de audiências públicas e outros meios para acessar populações locais que residam em territórios afetados pela exploração de petróleo offshore.
5	<p>Não fica claro se as áreas citadas nos objetivos I e II contidos na NT Nº 122/2020/DEPG/SPG já possuem um EAAS ou um AAAS. Nesse caso, é imprescindível estes estudos sejam concluídos antes da oferta dessas áreas ou da ampliação de seu período exploratório.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Que as acumulações de petróleo e gás com economicidade marginais e o processo de extensão da vida útil de campos maduros de exploração de petróleo e gás offshore seja feito de acordo com a realização de Estudos de Área Ambiental Sedimentar (EAAS) e do Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS).

Instruções de preenchimento: os temas propostos devem guardar relação com os objetivos do Promar, estabelecidos no Art.2º da Resolução CNPE nº 10/2020, e devem ser descritos de forma clara e objetiva. Para cada tema proposto, deve ser indicada uma ou mais medidas que, se adotadas, poderiam contribuir para atingir os objetivos do Promar.